



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019

De 25 de Abril de 2019.

SÚMULA: "Dá nova redação ao §3º do art. 12, §1º do art. 21 e ao art. 64, todos da Lei Complementar nº 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O §3º do art. 12 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

"§3º A indicação dos membros da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, será feita nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse do(a) diretor(a) eleito(a) e a sua designação pelo Prefeito Municipal, será feita imediatamente."

Art. 2º O §1º do art. 21 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

"§1º As funções de direção escolar, serão desempenhadas por profissional portador(a) do curso de Pedagogia Plena e/ou Curso de especialização em Administração Escolar ou Pós Graduação na área de Educação, sendo nomeado(a) pelo Chefe do Executivo através de Portaria, após eleição pela comunidade escolar pelo período de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observando-se a experiência mínima no magistério e/ou docência de 05 (cinco) anos adquirida em qualquer nível no âmbito do estabelecimento de ensino municipal, capacidade, histórico funcional, bem como qualificação prevista no §1º do Art. 8º da presente Lei".



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

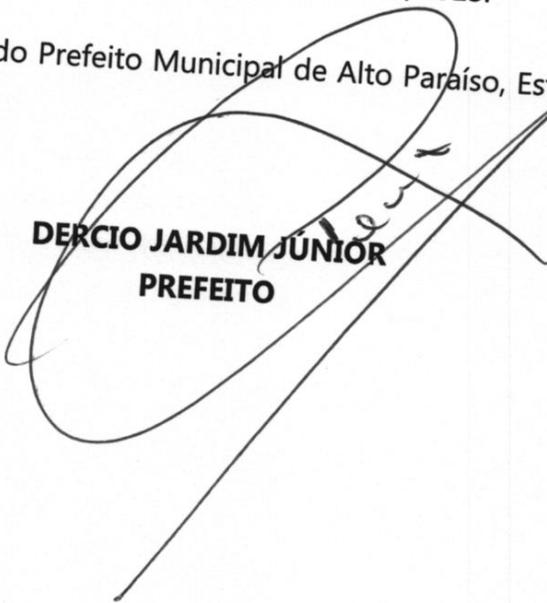
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 3º O art. 64 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. A função de direção na instituição educacional será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após eleições, na forma da regulamentação específica”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 040/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná,
em 25 de Abril de 2019.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 26/04/2019

Edição N.º 11543